

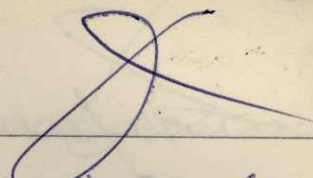
Lei n.º 839/73

Severino Batista Pereira, Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e lhe promulgou e sanciona a seguinte lei:

Dispõe sobre a alteração salarial de vencimento dos funcionários municipais

Artigo 1º - A escala de vencimentos dos funcionários do poder executivo, modificada pela Lei n.º 804/72, fica substituída pela seguinte - escala de referência.

Referência	Cargos
1	-
2	-
3	-
4	-



Referência	Cargos
5 -	secretário do serviço de Assistência Social
6 -	---
7 -	---
8 -	Supervisora da merenda escolar, secretário do serviço comercial; Professores de arte e costura, Guarda Volume, zelador do Matadouro, - Linzeiros; Trabalhadores, C. L. T. e Trabalhadores.
9 -	---
10 -	---
11 -	---
12 -	Jardineiros Aposentados e -
13 -	Prof. Diretora de arte e costura
14 -	Operador de serviço de água esgoto, jardineiros ativo e - secretário da junta de alistamento militar, zelador do cemitério
15 -	---
16 -	---
17 -	---
18 -	Bibliotecário e Escrivão
19 -	---
20 -	Panteiro
21 -	Pedreiro e Carpinteiro
22 -	Auxiliar de farmácia e dis. do serviço comercial
23 -	Tiscal Viscero
24 -	---

Referencia	Cargos
25	Fiscal de Estrada e
26	Tratoristas
27	— — —
28	— — —
29	— — —
30	Auxiliar de Contabilidade, secretario, Lançador e Assistente Técnico de Administração
31	— — —

Artigo 2º Os vencimentos das referencias de artigo anterior são da tabela anexa.

Artigo 3º Os Remuneração para pessoal variavel, contratado nos termos do art. 6º da Lei 333 sera de 1/30 (um trinta avos) da referencia 8 (oitto)

Artigo 4º Os pensões serão calculadas em 0,43 (quarenta e tres centesimos) da referencia nove (9) da presente Lei

Artigo 5º O salario de familia sera calculado em 5% (cinco por cento) do salario minimo regional por dependente e sera pago a todos os funcionarios municipais inclusive diaristas contratados.

Artigo 6º O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõe a Lei 570/66 artigo 5º cinco

por cento, dos vencimentos do funcionário no
por quinquênio completo.

Artigo 7º Os vencimentos dos funcionários da
Câmara Municipal, ficam reajustadas
na base de 16% (dezesseis por cento) na
mesma proporção estabelecida para os
funcionários do Poder Executivo.

Artigo 10º Os benefícios desta Lei, serão pagos
a partir de 1º de maio de 1973

Artigo 11º Se insuficiente as verbas majoradas
por esta Lei serão suplementadas
futuramente

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições contrárias.

Regente Feijó 18 de Dezembro de 1973

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal.

José Banzosa
secretário